



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Altera dispositivos da Resolução nº 270 de 14 de março de 2018, que criou no âmbito da Câmara Municipal o Programa Câmara na Escola, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O caput e §1º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A "Câmara Jovem" será composta por 9 (nove) Vereadores Jovens, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Pedralva, mediante processos seletivos de escolha.

§1º - Os vereadores jovens poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 2º - Fica revogado o §2º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam reenumerados os §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018,

§2º - Poderão se eleger alunos com no máximo 17 anos de idade.

§3º - O processo de escolha dos Vereadores Jovens, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Pedralva.

Art. 4º - Ficam inserido um novo § 4º ao art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018,

§4º - Os estudantes englobados nos critérios do parágrafo anterior, poderão votar em qualquer dos candidatos, independentemente da série ou instituição de ensino em que estes últimos estiverem.

Art. 5º - O caput e parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores Jovens titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Jovem de maior idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O caput do art. 11 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O mandato dos Vereadores Jovens terá duração de um ano encerrando na última sessão ordinária da Câmara Jovem do mês de fevereiro subsequente ao ano das eleições do Vereador Jovem, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedralva, que homenagearão os vereadores Jovens em fim de mandato através de entrega de diploma.

Art. 7º - O §2º, do art. 12 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O horário das reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderá ser prorrogado.

Art. 8º - O caput do art. 16 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os Vereadores Jovens deverão ser estimulados a participar como espectadores na sede desta Casa Legislativa de todas as espécies de sessões da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 9º - O art. 49 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Aprovadas as proposições pelos Vereadores Jovens, serão elas submetidas à homologação pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo despachadas às autoridades competentes somente após aprovação pela maioria simples dos vereadores.

Art. 10 - Fica revogado o inciso I, do art. 51 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018.

Art. 11 - Ficam reenumerados os incisos II a VII, do art. 51 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passando ainda os incisos II, IV e V a ter a seguinte redação.

Art. 51 – (...)

I - O Presidente da Câmara Jovem de Pedralva dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o Vereador Jovem “.....”, para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.”

II - Nesse momento, o Vereador Jovem usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 5 minutos.

III - Durante o pronunciamento de um Vereador Jovem, outro poderá solicitar ao Presidente, para discorrer sobre a proposta, por 3 (três) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Poderão os Vereadores Jovens apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Jovem que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos e o Vereador Jovem só poderá apartear se o orador autorizar.

V - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Jovens para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VI - A Mesa dará prioridade ao Vereador Jovem que ainda não haja feito uso da palavra.

Art. 12 - O art. 56 da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, que tomará sua decisão com base na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e o Código de Ética da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

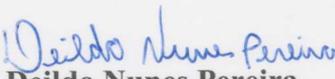
Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Como todos se lembram, aprovamos neste ano legislativo a criação do “Programa Câmara na Escola”. Certamente, tal iniciativa contribuirá para o conhecimento dos jovens estudantes do nosso município, ampliando sua visão política, de mundo e otimizando o controle social e políticas participativas, nobres diretrizes que esta Casa vem tomando nesta legislatura. Ainda, nota-se a necessidade de implantar políticas públicas que promovam a aproximação dos jovens aos debates, sejam elas nas esferas municipais, estaduais ou federais.

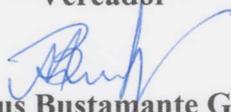
Neste passo, os vereadores autores do projeto de resolução que deu origem à resolução 270/2018, se reuniram com o Presidente e Secretária desta Casa, para discussão de alterações no corpo do texto que visassem simplificar e esclarecer alguns pontos ainda obscuros que o programa possui. As alterações propiciarão iniciarmos efetivamente as atividades do programa.

Assim diante o exposto, solicito aos Nobres Pares desta honrada Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Resolução.

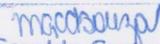
Câmara Municipal de Pedralva, 24 de setembro de 2018.


Claudio de Lima Lopes
Vereador


Deildo Nunes Pereira
Vereador


Matheus Bustamante Gomes
Vereador

RECEBEMOS
Em 24 / 09 / 2018
Horas: 16 : 10
Protocolo: 338 / 2018


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG